# EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2026

| Modalidade: **Pregão** | Forma: **Eletrônica** | Modo de Disputa: **Aberto** |
|---|---|---|

O Município de Primavera do Leste-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em modo de disputa aberto, para Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e demais normas aplicáveis, objetivando a futura e eventual **aquisição de veículos automotores novos, para atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

A licitação será realizada em 2 (dois) ITENS, conforme tabela constante no Termo de Referência.

**SUMÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E PLATAFORMA ELETRÔNICA ..... 3**
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA E HORÁRIO ..... 4**
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO ..... 4**
**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO ..... 4**
**CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DE PREÇOS ..... 6**
**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO ..... 7**
**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO ..... 9**
**CLÁUSULA OITAVA – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS ..... 9**
**CLÁUSULA NONA – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO ..... 10**
**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA ..... 11**
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ..... 13**
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ABERTURA DA SESSÃO ..... 13**
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ETAPA COMPETITIVA E DO ENVIO DE LANCES ..... 13**
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A) E DA INSTABILIDADE DA PLATAFORMA ..... 15**
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ..... 16**
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EMPATE FICTO ..... 16**
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EMPATE REAL ..... 16**
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL E REGIONAL PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ..... 17**
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR ..... 19**
**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NEGOCIAÇÃO ..... 19**
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA ..... 19**
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS AMOSTRAS ..... 20**
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR ..... 21**
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA ..... 22**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR ..... 23
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO ..... 25
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA ..... 30
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO ..... 31
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S) ..... 31
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ..... 32
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ADJUDICAÇÃO ..... 33
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO ..... 33
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO ..... 33
CLÁUSULAS TRIGÉSIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA ..... 35
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO ..... 35
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE ..... 35
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ..... 37
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS ..... 39
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ..... 40
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS ..... 40
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 40
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO ..... 42
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ..... 43
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO ..... 57
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI/ME/EPP ..... 58
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ..... 59
ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ..... 60
ANEXO V-A – CADASTRO RESERVA ..... 70
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ..... 71
ANEXO VII – CERTIDÃO DE VERIFICAÇÃO DE REGIONALIDADE E PESQUISA DE FORNECEDORES LOCAIS E REGIONAIS ..... 76

# EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2026

O Município de Primavera do Leste/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, em modo de disputa aberto, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E PLATAFORMA ELETRÔNICA

**1.1.** A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/, nos termos fixados nos art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**1.2.** O presente Edital também será publicado, em forma de AVISO, no Diário Oficial de Mato Grosso (IOMAT), jornal diário de grande circulação, Diário Oficial do Município de Primavera do Leste-MT (DIOPRIMA).

**1.3.** A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/, e no sítio internet da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.primaveradoleste.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

**1.4.** O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/.

## 1.4. DA ESCOLHA DA PLATAFORMA DE LICITAÇÃO

**1.4.1.** O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/.

**1.4.2.** Para garantir a eficiência, a segurança, a continuidade e a adequada operacionalização dos pregões eletrônicos, o Município de Primavera do Leste manterá a utilização da plataforma **LICITANET**, solução eletrônica já adotada pela Administração desde 2019, em relação à qual há experiência institucional acumulada, domínio das funcionalidades, consolidação das rotinas operacionais e familiaridade dos agentes públicos responsáveis pela condução dos certames.

**1.4.3.** A escolha da plataforma considera, entre outros aspectos, a estabilidade do ambiente eletrônico, a segurança da informação, as funcionalidades disponibilizadas, a qualidade e a disponibilidade do suporte técnico, a integração com os procedimentos internos, a capacitação já desenvolvida pelos usuários e os riscos administrativos inerentes à migração para sistema diverso.

**1.4.4.** A plataforma disponibiliza canais de suporte aos usuários, inclusive por telefone, WhatsApp e correio eletrônico, além de treinamento para utilização do sistema, caracterís-

ticas que, aliadas à experiência acumulada pela Administração, contribuem para a continuidade e a eficiência operacional dos procedimentos licitatórios.

**1.4.5.** Eventual migração para outra plataforma demandaria adaptação de fluxos administrativos, capacitação de servidores, cadastramento e parametrização de novo ambiente eletrônico, além do gerenciamento dos riscos decorrentes da alteração do sistema utilizado nas sessões públicas, fatores que também devem ser considerados à luz do princípio da eficiência.

**1.4.6.** A utilização de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado encontra amparo no art. 175, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preservada a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, não havendo obrigatoriedade de adoção exclusiva de plataforma pública.

**1.4.7.** A manutenção da LICITANET não decorre da inexistência de outras soluções disponíveis no mercado, mas da avaliação administrativa das condições de continuidade, estabilidade, suporte, adequação operacional e eficiência verificadas ao longo de sua utilização, sem prejuízo da revisão periódica da solução tecnológica adotada pela Administração.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA E HORÁRIO

**2.1.** A(s) proposta(s) de preços deverão ser cadastrados na plataforma Licitanet até às 08:30 horas (horário oficial de Brasília/DF) do dia **10 de dezembro de 2026**, quando se dará a abertura da sessão pública.

**2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** O presente certame será conduzido pela servidora **ALINE CHAIENNE ROSA NEVES**, na qualidade de Agente de Contratação/Pregoeira, designada pela Portaria nº 1.150/2.026, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.** A Pregoeira contará com o auxílio da Equipe de Apoio designada pela mesma Portaria, sendo que a responsabilidade pelos atos praticados será individual do agente competente, ressalvadas as situações de indução a erro pela equipe (art. 8º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

**3.3.** Em caso de ausência ou impedimento legal da titular, a condução do certame será transferida automaticamente ao(à) Agente de Contratação suplente, conforme a ordem de substituição definida na referida Portaria nº 1.150/2.026.

## CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**4.1.** A presente licitação, por ITEM, tem por objeto o Processo licitatório, a ser realizado pelo sistema de Registro de Preços, em conformidade com a Lei 14.133/21, conforme especificações técnicas e demais condições estabelecidas do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**4.2.** Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

**a)** Anexo I - Termo de Referência;

**b)** Anexo II - Modelo de Declarações;

**c)** Anexo III – Declaração ME/MEI/EPP;

**d)** Anexo IV - Modelo de Proposta;

**e)** Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

**f)** Anexo V-A – Cadastro Reserva

**g)** Anexo VI – Minuta do Contrato.

**h)** Anexo VII - Certidão de Verificação de Regionalidade e Pesquisa de Fornecedores Regionais.

**4.3.** A licitação será dividida em ITENS, conforme a tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico.

**4.4. Da justificativa para adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item**

**4.4.1.** A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item fundamenta-se na natureza comum dos bens a serem adquiridos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado. Essa definição permite a comparação das propostas e a seleção daquelas que representem o menor dispêndio para a Administração, observados os requisitos técnicos e as condições de fornecimento estabelecidos.

**4.4.2.** O objeto compreende 2 (dois) itens, correspondentes à futura e eventual aquisição de:

(i) 1 (uma) pick-up cabine dupla, com motor diesel e tração 4x4; e

(ii) 1 (uma) pick-up cabine dupla, com motorização flex. Os veículos destinam-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Primavera do Leste/MT, especialmente nas atividades de fiscalização, monitoramento e deslocamento das equipes.

**4.4.3.** Embora ambos os itens correspondam a veículos do tipo pick-up cabine dupla, possuem características e requisitos técnicos distintos, especialmente quanto à motorização, à tração e à capacidade de carga. Os veículos podem ser fornecidos de forma independente, conforme a necessidade e a disponibilidade de recursos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**4.4.4.** O parcelamento do objeto em itens favorece a competitividade, pois possibilita a participação de fornecedores aptos a fornecer um ou ambos os veículos, sem exigir que disponham de todos os modelos em conjunto. O julgamento individualizado também permite selecionar a proposta mais vantajosa para cada item, observadas as especificações mínimas e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

**4.4.5.** O julgamento pelo menor preço por item considerará o valor unitário ofertado para o fornecimento do veículo correspondente, incluindo os acessórios e equipamentos exigidos, emplacamento, licenciamento, taxas, tributos, IPVA e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, inclusive as relativas à garantia e à assistência técnica, sem ônus adicional para a Administração.

**4.4.6.** As propostas deverão apresentar os preços unitários e totais dos itens ofertados, respeitando os valores máximos de aceitabilidade estabelecidos no edital e as condições previstas no Termo de Referência. O fornecimento ocorrerá de forma eventual, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de recursos, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**4.4.7.** Assim, o julgamento pelo menor preço por item mostra-se adequado às características do objeto, pois permite a seleção independente das propostas mais vantajosas, favore-

ce a competitividade e oferece flexibilidade para a aquisição dos veículos em momentos distintos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DE PREÇOS

**5.1.** A vigência da Ata de Registro de Preços - ARP (Anexo IV) será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, limitada a 24 (vinte e quatro) meses.

**5.2.** Conforme disposto no art. 20, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.395/2023, no ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, após o primeiro ano, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**5.3.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, em atendimento ao art. 20, § 3º, do Decreto Municipal nº 2.395/2023.

**5.4.** Em caso de prorrogação, será garantido o REAJUSTE previsto no item “REAJUSTE” deste Edital. Não serão aceitas propostas com indicação de quantidades inferiores àquelas previstas em cada item, nem registros de mais de um preço por item.

**5.5.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante (Carona), mediante prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador e concordância do fornecedor, observados os seguintes requisitos (art. 29 do Decreto Municipal nº 2.395/2023):

**a)** As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata para o órgão gerenciador e participantes (art. 29, § 2º, II do Decreto Municipal nº 2.395/2023);

**b)** O quantitativo total decorrente das adesões à ARP não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 29, § 2º, III do Decreto Municipal nº 2.395/2023);

**c)** Demonstração, pelo órgão solicitante, de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, demonstrando a vantajosidade (art. 29, § 5º do Decreto Municipal nº 2.395/2023).

**5.6.** É vedada a participação de órgão ou entidade pública que já participe de outro SRP em andamento, ou integre outra ARP com objetos semelhantes, nos termos do art. 82, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.7.** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Administração convocará os interessados para assinatura da ARP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas (conforme art. 17, caput, do Decreto Municipal nº 2.395/2023).

**5.8.** A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 19 do Decreto Municipal nº 2.395/2023).

**5.9.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes, conforme art. 20, § 4º, do Decreto Municipal nº 2.395/2023.

**5.10.** Caberá à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT o gerenciamento e controle da ARP (art. 21 do Decreto Municipal nº 2.395/2023).

**5.11.** O Particular, titular do Registro de Preços, obriga-se a cumprir integralmente as obrigações contidas na ARP, salvo quando houver cancelamento ou rescisão do registro, submetendo-se às sanções administrativas previstas nas "SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" em caso de inadimplência, observado o devido processo legal.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Para participar deste pregão eletrônico, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

**a)** Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

**b)** Ser credenciada junto à plataforma Licitanet, por intermédio do sítio eletrônico: https://www.licitanet.com.br/, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;

**c)** Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:

i. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; (art.63, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

ii. atende aos requisitos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; (art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

iii. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas; (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

iv. inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.2.** A declaração falsa sujeitará a licitante ao enquadramento na infração prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**6.3.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando o Município de Primavera do Leste por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

**6.4.** Não poderão participar deste pregão eletrônico:

**a)** pessoas físicas;

**b)** Licitante suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**c)** Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**d)** Licitante impedido de licitar e contratar no âmbito do Município de Primavera do Leste, durante o prazo da sanção aplicada;

**e)** agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**f)** terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**g)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; (art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**h)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**i)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**j)** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**k)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**l)** aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**m)** Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

i.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc)

ii.Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)

iii.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

iv. As certidões dos itens “i”, “ii” e “iii” poderão ser substituídas pela Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br)

**6.5.** A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual a plataforma Licitanet permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

**6.6.** Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado, bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo

Ministério do Trabalho e Previdência, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

**6.7.** Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

**7.1.** Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio no presente certame.

**7.2.** A vedação justifica-se em razão da natureza comum do objeto, cujos padrões de desempenho, qualidade e demais requisitos encontram-se objetivamente definidos no Edital e no Termo de Referência.

**7.3.** Verifica-se a existência de mercado fornecedor apto à execução individual do objeto, não se tratando de contratação de elevada complexidade técnica, operacional ou econômico-financeira que torne necessária a reunião de empresas para o atendimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**7.4.** A admissão de consórcios, no caso concreto, não se mostra necessária à ampliação da competitividade, podendo, ainda, acarretar maior complexidade à gestão e à fiscalização contratual, especialmente quanto à comunicação, à coordenação da execução, à identificação de responsabilidades e à eventual aplicação de sanções.

**7.5.** A vedação encontra fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a restrição à participação de pessoas jurídicas em consórcio mediante justificativa constante do processo licitatório.

**7.6.** Dessa forma, considerando a natureza, a complexidade e as condições de execução do objeto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios se mostra adequada e proporcional, sem prejuízo à competitividade ou à ampla participação de interessados, contribuindo para a eficiência da gestão, da fiscalização e da responsabilização contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

**8.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**8.2. <u>As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica pela plataforma Licitanet</u>** (https://www.licitanet.com.br/).

**8.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame licitatório.

**8.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT e na plataforma Licitanet, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**8.5.** Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**8.6.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e de seus anexos, apontando eventuais falhas ou irregularidades que os viciariam, qualquer pessoa que não o fizer nos

prazos e condições fixados nesta cláusula, hipótese em que a petição não terá efeito de impugnação e não obstará a regular realização da sessão.

**8.7.** Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados. (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA NONA – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**9.1.** As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.

**9.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de *Home Broker*[1], o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**9.3.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso à plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/, e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**9.4.** O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela Licitanet.

**9.5.** O custo de operacionalização pelo uso da plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

**8.6.** Valor dos planos[2] para todas as empresas:

| 30 dias | 90 dias | 365 dias | Plano Avulso |
|---|---|---|---|
| R$ 161,00 | R$ 341,00 | R$ 827,00 | R$ 107,00 |

**9.7.** O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a Licitanet, ou canceladas por solicitação do licitante.

**9.8.** A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao "Atendimento On-Line" (*Chat*) da plataforma Licitanet, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

**9.9.** É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Licitanet e à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

[1] *Home Broker* é um sistema que permite a negociação por meio da Internet de uma forma simples e rápida
[2] Os valores podem ser revisados a qualquer tempo e os valores atualizados estão disponíveis no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/fornecedor

**9.10.** O cadastramento do licitante junto a plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

**9.11.** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: (34) 2512-6500 / (34) 99807-6633[3] ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

**9.12.** As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

**9.13.** A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

**9.14.** A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**9.15.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**9.16.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

**10.1.** O cadastramento de proposta(s) somente será possível após o cadastramento na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/, na forma estabelecida no item “CREDENCIAMENTO” deste Edital.

**10.2.** A proposta de preços com o(s) preço(s) unitário(s) para o(s) item(ns) de interesse, deverá ser enviada em formulário específico, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado na “CLÁUSULA SEGUNDA - DA DATA E HORÁRIO”.

**10.3.** O registro de proposta comercial eletrônica vinculada ao presente certame implica, independente de expressa declaração, na(o):

**a)** aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**b)** garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública;

**c)** compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);

**d)** impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;

**e)** submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos;

[3] Atendimento também por WhatsApp®

**f)** obrigação de participar ativamente do certame (ONLINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a).

**10.4.** As propostas registradas no "Sistema" NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.

**10.5.** Quando do cadastramento da proposta, a licitante poderá parametrizar seu preço final mínimo, obedecida a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**10.6.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, que respeitará o preço final mínimo, bem como o intervalo de que trata o item anterior.

**10.7.** O (preço final mínimo) poderá ser alterado pela licitante durante a fase de lances, porém, não poderá ser (superior - se preço/inferior - se desconto) a lance já registrado por ela no sistema.

**10.8.** O (preço final mínimo parametrizado pela licitante possui caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

**10.9.** As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**10.10.** Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**10.11.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente apresentadas.

**10.12.** A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de (materiais/equipamentos/produtos) com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**10.13.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**10.14.** Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 8.078, de 1990.

**10.15.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

**10.16.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente.

**10.17.** Os preços ofertados poderão ser reajustados, observado o disposto no "REAJUSTE" deste Edital. (art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**10.18.** Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame não cabe, em nenhuma hipótese, desistência de proposta.

**10.19. Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(à) Pregoeiro(a) por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, consequentemente, desclassificação da proposta**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**11.1.** O cadastramento dos documentos de habilitação somente será possível após o cadastramento na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/, na forma estabelecida no item "CREDENCIAMENTO" deste Edital.

**11.2.** Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

**11.3.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

**11.4.** Os documentos de habilitação da(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, deverão ser anexados ao sistema eletrônico após a solicitação pela opção "Convocar Anexo", no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação. O prazo poderá ser dilatado a critério e conveniência da administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ABERTURA DA SESSÃO

**12.1.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo(a) **Pregoeiro(a)**, ocorrerá na data e horário previstos no item "CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA E HORÁRIO" deste Edital, no sítio www.licitanet.com.br;

**12.2.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento das propostas e em relação à proposta mais bem classificada.

**12.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os Licitantes, vedada outra forma de comunicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ETAPA COMPETITIVA E DO ENVIO DE LANCES

**13.1.** Aberta a etapa competitiva da sessão pública, as licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do recebimento e do valor consignado no respectivo registro.

**13.2.** A disputa será realizada por item ou por lote, conforme o critério de adjudicação e a organização do objeto estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no sistema eletrônico.

**13.2.1.** A critério do Pregoeiro, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico e a adequada condução do certame, poderá ser aberta simultaneamente a disputa de mais de um item ou lote.

**13.3.** Os lances deverão ser ofertados com base na unidade de disputa definida para o certame, observando-se:

a) quando o julgamento ocorrer por item, os lances serão ofertados pelo valor unitário ou total do item, conforme expressamente indicado no quadro de itens e no sistema eletrônico;

b) quando o julgamento ocorrer por lote, os lances serão ofertados pelo valor total do lote, correspondente à soma dos valores totais dos itens que o compõem;

c) quando adotado o critério de maior desconto, os lances serão ofertados pelo percentual de desconto incidente sobre o valor ou a tabela de referência indicada no Edital.

**13.3.1**. Para fins de formulação dos lances, prevalecerá a forma de disputa expressamente indicada no sistema eletrônico e no quadro de itens ou lotes deste Edital.

**13.3.2.** No julgamento por lote, a licitante deverá apresentar, após o encerramento da disputa, a composição dos preços unitários de todos os itens, ajustada ao valor total do último lance ofertado.

**13.3.3.** A soma dos valores totais dos itens deverá corresponder ao valor final do lote, observados os critérios de arredondamento admitidos pelo sistema eletrônico.

**13.3.4.** A redução do valor total do lote não autoriza a majoração dos preços unitários anteriormente ofertados nem a apresentação de valor unitário superior ao máximo admitido pela Administração.

**13.4.** As licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos durante o período da disputa, observados o horário fixado para abertura da sessão, o modo de disputa adotado e as demais regras estabelecidas neste Edital.

**13.5.** Quando adotado o critério de menor preço, a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**13.5.1.** Quando adotado o critério de maior desconto, a licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**13.5.2.** Será admitido lance intermediário, assim entendido:

a) no critério de menor preço, aquele inferior ao último lance ofertado pela própria licitante, ainda que superior à melhor oferta registrada;

b) no critério de maior desconto, aquele superior ao último percentual ofertado pela própria licitante, ainda que inferior ao melhor desconto registrado.

**13.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 100,00 (cem reais), considerado o valor unitário do item, incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta.**

**13.6.1.** O intervalo mínimo será aplicado à unidade de disputa correspondente ao item ou lote, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

**13.6.2.** Deverá ser mantida no texto apenas a forma de intervalo adotada para o certame, em valor nominal ou percentual, excluindo-se a opção não utilizada antes da publicação do Edital.

**13.6.3.** O intervalo mínimo previsto nesta cláusula deverá corresponder exatamente ao valor ou percentual configurado no sistema eletrônico.

**13.6.4.** Em caso de divergência entre o intervalo informado no Edital e aquele configurado no sistema eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a disputa do respectivo item ou lote para correção, assegurada a prévia comunicação aos licitantes e a preservação da isonomia.

**13.7.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no prazo de até 15 (quinze) segundos contado do respectivo registro no sistema, exclusivamente quando se tratar de lance inconsistente ou manifestamente inexequível.

**13.7.1.** Decorrido o prazo previsto no item anterior, o lance será considerado válido e vinculante, ressalvada a possibilidade de exclusão pelo Pregoeiro, durante a etapa de envio de lances, quando constatado valor manifestamente inexequível ou erro evidente, observadas as funcionalidades do sistema e o devido registro da ocorrência.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A) E DA INSTABILIDADE DA PLATAFORMA

**14.1.** No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**14.2.** Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/.

**14.3.** Havendo oscilação na plataforma, desde que confirmada, pela própria empresa Licitanet, a licitação será suspensa e reagendada somente após comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 24 (vinte quatro) horas, devendo o(a) pregoeiro(a) deliberar sobre qual melhor decisão a ser tomada, sendo estas: remarcação do pregão contando os devidos prazos legais ou remarcação via chat em ata de sessão obedecendo o prazo mínimo de 24 (vinte quatro horas).

**14.4.** Havendo instabilidade técnica ou oscilação na plataforma eletrônica, devidamente confirmada pela própria empresa responsável pelo sistema (Licitanet), e constatado potencial prejuízo à competitividade, à isonomia ou à regularidade da disputa, o(a) Pregoeiro(a) deverá suspender o certame.

**14.5.** Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, deliberará sobre a medida mais adequada ao caso concreto, podendo:

**a)** remarcar a sessão pública, com reabertura dos prazos legais aplicáveis, quando houver prejuízo no cadastro de propostas, comprometendo a regularidade da fase competitiva; ou

**b)** remarcar a continuidade exclusivamente da fase competitiva, mediante registro em ata e comunicação pelo chat do sistema, observando-se o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre a comunicação formal e a nova data designada, desde que devidamente comprovado que não houve prejuízo no cadastro de propostas.

**b.1)** Cabe ressaltar que, na hipótese de retomada da fase competitiva, os lances não reiniciarão a partir da proposta inicialmente cadastrada, mas sim do último lance validamente ofertado antes da suspensão, permanecendo assegurado a todos os licitantes o direito de apresentar novos lances, desde que inferiores ao último lance registrado, na tentativa de sagrar-se vencedor.

**c)** Todas as ocorrências de desconexão ou instabilidade, bem como as decisões adotadas, deverão ser devidamente registradas em ata de sessão, garantindo-se transparência, publicidade e segurança jurídica ao procedimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**15.1.** A concessão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 observará os requisitos e limites estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo a licitante apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

**15.2.** O item único será de ampla participação, assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive aos microempreendedores individuais quando legalmente enquadrados, os benefícios aplicáveis de regularização fiscal e trabalhista e de desempate, nas condições estabelecidas neste Edital.

**15.3.** O exercício do direito de preferência para desempate observará exclusivamente o procedimento previsto na Cláusula Décima Oitava, considerando-se o valor total do item.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EMPATE FICTO

**16.1.** Encerrada a etapa de lances, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o direito de preferência àquelas que tenham apresentado propostas de valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor oferta, considerando-se o valor global do lote/item, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**16.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada entre as enquadradas no intervalo previsto no item anterior será convocada pelo sistema eletrônico para apresentar oferta inferior à melhor proposta, no prazo de 5 (cinco) minutos contado da convocação, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**16.3.** Havendo equivalência de valores entre duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas no referido intervalo, será realizado sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**16.4.** Não exercido o direito pela primeira convocada, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas no intervalo, observada a ordem de classificação e, quando necessário, o sorteio previsto no item anterior, assegurado o mesmo prazo para apresentação de oferta inferior à melhor proposta.

**16.5.** Exercido o direito de preferência, a nova oferta será submetida à análise de aceitabilidade e à verificação das condições de habilitação, sem que a preferência dispense o atendimento às demais exigências deste Edital.

**16.6.** Não havendo oferta válida decorrente do exercício do direito de preferência, será mantida a classificação originalmente apurada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EMPATE REAL

**17.1.** Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desde que não se enquadre em situação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL E REGIONAL PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**18.1.** Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.953/2021, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.523/2026, bem como dos arts. 47, 48, §3º, e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será assegurada, quando cabível e devidamente justificada nos autos, prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Primavera do Leste/MT e, subsidiariamente, às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito regional, mediante aplicação de margem de preferência de até 10% sobre o melhor preço válido apurado no certame.

**18.2.** Para os fins desta cláusula, considera-se margem de preferência a possibilidade de contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional cuja proposta final esteja em valor igual ou até 10% superior ao melhor preço válido, desde que o preço ofertado esteja dentro do valor máximo admitido no edital, seja compatível com os preços praticados no mercado e atenda integralmente às especificações do objeto e demais condições editalícias.

**18.3.** A prioridade prevista nesta cláusula não implica restrição à competitividade, não afasta a participação de empresas sediadas em outras localidades e não dispensa o atendimento integral das exigências de habilitação, proposta, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualidade do objeto e demais condições previstas neste Edital e em seus anexos.

**18.4.** Para aplicação da margem de preferência, será observada a seguinte ordem:

a) primeiramente, será verificada a existência de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Primavera do Leste/MT cuja proposta esteja dentro do limite de até 10% superior ao melhor preço válido;

b) havendo microempresa ou empresa de pequeno porte local enquadrada na margem de preferência, será assegurada a prioridade de contratação à licitante local mais bem classificada, pelo valor de sua própria proposta final, desde que atendidas as condições de aceitabilidade, habilitação e vantajosidade previstas neste Edital;

c) não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Primavera do Leste/MT enquadrada na margem de preferência, ou não se consumando sua contratação, a prioridade poderá ser estendida às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito regional, observada a ordem de classificação entre aquelas que estejam dentro do limite de até 10% superior ao melhor preço válido;

d) não se consumando a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional, será mantida a classificação originalmente apurada, sem prejuízo da aplicação dos demais critérios legais de desempate e benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**18.5.** Se o melhor preço válido já tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Primavera do Leste/MT, não haverá necessidade de aplicação da margem de preferência local, prosseguindo-se com a análise da proposta e da habilitação da licitante melhor classificada.

**18.6.** Se o melhor preço válido tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito regional, mas houver microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Primavera do Leste/MT com proposta dentro da margem de até 10%, será assegurada prioridade à licitante local mais bem classificada, observadas as condições de aceitabilidade, habilitação, preço máximo e compatibilidade com o mercado.

**18.7.** Havendo mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte local dentro da margem de preferência, será considerada, para fins de prioridade, a licitante local mais bem classificada. Não se consumando a contratação desta, poderão ser analisadas as demais licitantes locais remanescentes, observada a ordem de classificação.

**18.8.** Somente após a inexistência, desclassificação, inabilitação, recusa à contratação ou não atendimento das condições editalícias por microempresa ou empresa de pequeno porte local, poderá ser aplicada a margem de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, observada a ordem de classificação.

**18.9.** Para os fins desta cláusula, consideram-se empresas locais aquelas sediadas no Município de Primavera do Leste/MT.

**18.9.1.** Para fins de fruição da prioridade de contratação local ou regional, a condição de empresa local ou regional deverá ser verificada em relação ao CNPJ participante da licitação e ao estabelecimento que efetivamente executará o objeto, devendo a licitante comprovar que possui matriz ou filial regularmente inscrita e em funcionamento no Município de Primavera do Leste/MT ou na região definida neste Edital, conforme o caso, na data de abertura da sessão pública.

**18.9.2.** A mera indicação de endereço, escritório virtual, caixa postal, alteração cadastral desacompanhada de funcionamento efetivo ou filial constituída apenas formalmente não será suficiente para caracterizar a licitante como local ou regional para fins de aplicação da prioridade prevista nesta cláusula.

**18.9.3.** A comprovação da condição de empresa local ou regional poderá ser feita mediante apresentação de cartão CNPJ do estabelecimento participante, ato constitutivo ou alteração contratual que comprove a matriz ou filial, inscrição municipal e/ou estadual pertinente ao objeto, alvará ou documento equivalente quando exigível, sem prejuízo de diligência pelo Pregoeiro/Agente de Contratação para verificar a efetiva existência e compatibilidade do estabelecimento.

**18.9.4.** Constatada declaração falsa, inconsistência documental ou ausência de efetivo estabelecimento local ou regional, a licitante não fará jus à prioridade prevista nesta cláusula, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.

**18.10.** Para os fins desta cláusula, consideram-se empresas regionais aquelas sediadas nos municípios integrantes da Região V – Sudeste do Estado de Mato Grosso, conforme definido na Lei Estadual nº 10.340/2015 e na Lei Municipal nº 2.523/2026, compreendendo os seguintes municípios: Rondonópolis/MT, como cidade polo, Alto Araguaia/MT, Alto Garças/MT, Alto Taquari/MT, Campo Verde/MT, Dom Aquino/MT, Gaúcha do Norte/MT, Guiratinga/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Juscimeira/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Poxoréu/MT, Primavera do Leste/MT, Santo Antônio do Leste/MT, São José do Povo/MT, São Pedro da Cipa/MT e Tesouro/MT.

**18.11.** Caso o sistema eletrônico não aplique automaticamente a margem de preferência local ou regional prevista nesta cláusula, o Agente de Contratação/Pregoeiro realizará a verificação e a aplicação do benefício de forma manual, por meio do chat de mensagens do sistema eletrônico ou por registro próprio nos autos, observada a ordem estabelecida neste Edital e com a devida motivação dos atos praticados.

**18.12.** A aplicação da margem de preferência local ou regional deverá ser motivada nos autos e ficará condicionada à demonstração da existência de fornecedores competitivos locais ou regionais capazes de cumprir as exigências editalícias, bem como da vantajosidade da medida, da compatibilidade do preço com o mercado e da ausência de prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

**18.13.** A margem de preferência prevista nesta cláusula não autoriza a contratação de proposta superior ao preço máximo admitido, incompatível com os valores praticados no mercado, em desconformidade com as especificações técnicas do objeto ou em desacordo com as demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**18.14.** Não se consumando a contratação com aplicação da margem de preferência local ou regional, serão aplicados, quando cabíveis, os demais critérios legais de desempate e os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

**19.1.** Encerrada a etapa de lances, se necessário o(a) Pregoeiro(a) solicitará, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, o envio da proposta classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado, e se necessário, dos documentos complementares, que será julgada pelo critério definido no Edital/TR e realizará a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e à compatibilidade em relação ao julgamento definido para a contratação, conforme definido neste edital.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NEGOCIAÇÃO

**20.1.** Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

**20.2.** Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes. (art.61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**20.3.** No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (art.61, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**20.4.** Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes. (art.61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

**21.1.** Será desclassificada a proposta, que (art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

**a)** contiverem vícios insanáveis;

**b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**c)** apresentarem preços inexequíveis;

**d)** com preço superior ao estimado para a contratação;

**e)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**f)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**21.2.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).

**21.3.** Será considerado indício de inexequibilidade da proposta, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração.

**21.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

c) levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Previdência e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) verificação de notas fiscais dos produtos/serviços adquiridos pelo proponente;

h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) estudos setoriais;

j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para o fornecimento dos produtos/serviços; e

k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**21.5.** A inexequibilidade da proposta será considerada quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta, bem como se inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS AMOSTRAS

**22.1.** Não será exigida a apresentação de amostras ou a realização de demonstração técnica dos veículos, considerando que as especificações estabelecidas no Termo de Referência permitem a verificação da conformidade das propostas por meio da análise dos documentos técnicos apresentados pelos licitantes.

**22.2.** A proposta deverá indicar a marca, o modelo e o ano/modelo do veículo ofertado. Quando necessário, a Administração poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, manuais ou outros documentos que permitam verificar o atendimento às especificações exigidas no edital e no Termo de Referência.

**22.3.** A conformidade dos veículos e de seus acessórios com as especificações e condições de fornecimento será verificada também no ato do recebimento, mediante vistoria pela Administração e conferência da documentação pertinente, observadas as disposições do Termo de Referência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**

**23.1.** Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital.

**23.2.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

**23.3.** No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**23.4.** Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata e disponibilizada na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/.

**23.5.** A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao último lance ofertado pela licitante e, se necessário, com os documentos complementares solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), deverá ser anexada ao sistema eletrônico após a solicitação pela opção “Convocar Anexo”, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

**23.6.** O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando:

a) solicitado pela licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a); ou

b) de ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

**23.7.** A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

a) não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

b) fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social do licitante, seu CNPJ, dados bancários e endereço completo;

c) a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchido pelos dados constantes no sistema eletrônico.

d) conter cotação de preço unitário e total para o item ofertado, em moeda corrente nacional (Real), incluídos todos os tributos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes, conforme Modelo de Proposta previsto no Anexo do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

e) os custos relacionados ao fornecimento do objeto deverão ser detalhados para efeito de eventual reequilíbrio dos preços contratados;

f) (os preços unitários/totais máximos/percentual de desconto mínimo) para (os itens/lotes) são os constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

g) conter a marca/modelo;

h) conter informações bancárias como banco, agência e conta para o caso de pagamento em caso de contratação.

i) será aceita a oferta de produtos com marcas diferentes da marca de referência, desde que apresentem qualidade igual ou superior, observado o art. 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

j) indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente ao fornecimento dos materiais, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa, liquidação do objeto contratado e realização do pagamento.

**23.8.** A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao prazo de entrega e condições de garantia, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital, bem como quanto ao prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**23.9.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**23.10.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**23.11.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**23.12.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**24.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**24.2.** A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao novo valor por ela ofertado, em até 02 (duas) horas, bem como as especificações estipuladas no Edital e seus anexos.

**24.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**24.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**24.5.** O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**24.6.** O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

**24.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

**24.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**24.9.** O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**24.10.** Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta do licitante vencedor e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A(s) negociação(ões) será(ão) realizada(s) por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**24.11.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**24.12.** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**24.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

**25.1**. Encerrada a fase de disputa de lances, será aberto o prazo mínimo de 02 (duas) horas para que a licitante classificada em primeiro lugar apresente os documentos de habilitação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento devidamente justificado, a ser apreciado pela Agente de Contratação.

**25.2.** Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo exigida sua apresentação apenas da licitante classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da convocação das licitantes remanescentes, em caso de inabilitação ou desclassificação, observada a ordem de classificação.

**25.3.** O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá em campo próprio da plataforma Licitanet.

**25.4.** Na hipótese de utilização de cadastro ou certificado cadastral admitido pela legislação aplicável, a licitante deverá apresentar o respectivo certificado, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema correspondente.

**25.5.** As Microempresas (ME), Microempreendedor Individuais (MEI) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

**25.6.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,

mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**25.6.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br)

**25.7.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**25.8.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, seguindo os seguintes procedimentos:

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;

c) Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

d) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**25.10.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**25.11.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**25.12.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**25.13.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**25.14.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

a) Habilitação Jurídica;

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

c) Outros Documentos.

**25.15.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**25.16.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

**25.17**. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

**25.18.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**25.19.** Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

**26.1.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contados da notificação via sistema.

**26.2.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** No caso de microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade em sítio eletrônico oficial;

**c)** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, para fins de compatibilização com documentos pretéritos, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente do local onde opera, com averbação no registro em que tem sede a matriz;

**e)** No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

**f)** No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, ato de autorização de funcionamento no Brasil, expedido pelo órgão competente, quando exigível;

**g)** No caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

**h)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**26.3. <u>Para fins de comprovação da condição de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando necessária à fruição do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação de regência, a licitante deverá apresentar qualquer um dos seguintes documentos:</u>**

**a)** declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para enquadramento como MEI, ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que não se enquadra nas hipóteses impeditivas do § 4º do referido artigo e que está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável;

**b)** certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da respectiva sede, da qual conste o enquadramento da empresa como ME ou EPP, emitida preferencialmente há, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública, admitida a verificação da condição por meio de consulta a cadastro ou base oficial;

**c)** no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, admitida a verificação de sua autenticidade e atualidade por meio de consulta a sítio eletrônico oficial.

**26.3.1.** A fruição dos benefícios previstos para ME, EPP e MEI fica condicionada, ainda, quando aplicável, à declaração de observância do limite previsto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**26.3.2.** A Administração poderá promover diligência e realizar consultas a cadastros e bases de dados oficiais para verificar a veracidade das informações prestadas, o enquadramento declarado e a manutenção das condições necessárias à fruição dos benefícios legais.

**26.3.3.** A ausência de documento meramente declaratório ou de comprovação formal do enquadramento, quando demonstrada por outro meio a condição preexistente da licitante, poderá ser objeto de saneamento por diligência, nos termos da legislação aplicável, desde que não implique alteração substancial da proposta, modificação das condições de participação ou concessão indevida de benefício não existente na data da sessão pública.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**26.4.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ**;

**b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c) regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**e) regularidade perante a Justiça do Trabalho**;

**f) cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII**, da Constituição Federal.

**26.5.** Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

**26.6.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerido tempestivamente pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**26.7.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**26.8.** Caso a licitante seja isenta de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, ou não esteja sujeita à emissão de determinada certidão em razão da natureza de sua atividade ou de seu domicílio, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente ou outro documento idôneo equivalente, na forma da lei.

**DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**26.9.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade expresso no próprio documento. Não constando prazo de validade, será aceita aquela emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da sessão pública;

ii. No caso de licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, será admitida certidão positiva, desde que acompanhada de decisão judicial ou documento equivalente que comprove o deferimento do processamento da recuperação judicial, a homologação do plano de recuperação ou a demonstração de que a licitante possui autorização/condição para participar do certame e executar o objeto contratual, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação;

iii. Havendo dúvida fundada quanto ao alcance, à autenticidade ou à suficiência da certidão apresentada, a Administração poderá promover diligência para verificar se o documento é apto a comprovar a situação econômico-financeira da licitante, observada a forma de emissão adotada pelo respectivo órgão judiciário.

**DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**26.10.** O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar a seguinte documentação relativa à qualificação técnica:

**a) um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, em características compatíveis com a contratação.**

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados de forma conjunta, desde que, em seu conjunto, demonstrem a aptidão da licitante para a execução do objeto licitado.

a.2) Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo específico, classe exata de resistência ou identidade absoluta com os itens licitados, bastando que os documentos apresentados demonstrem experiência anterior compatível com a natureza do objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

a.3) A Administração poderá realizar diligência para aferir a veracidade e a consistência das informações constantes dos atestados apresentados, podendo, para esse fim, solicitar documentos complementares preexistentes, tais como contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento, ordens de serviço, romaneios de entrega ou outros documentos idôneos relacionados à execução anteriormente realizada.

a.4) Quando o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar, preferencialmente, em papel timbrado do emitente e conter, sempre que possível, a razão social, o número de inscrição no CNPJ, o endereço, o telefone, o e-mail, a data de emissão, a identificação do responsável por sua emissão e a respectiva assinatura, física ou eletrônica.

a.5) Serão aceitos atestados assinados fisicamente ou por meio eletrônico, inclusive com assinatura digital ou eletrônica passível de verificação, desde que seja possível identificar o emitente e o responsável pela emissão, sem prejuízo da realização de diligência pela Administração para confirmação da autenticidade, veracidade e consistência das informações apresentadas.

a.6) Não será exigido reconhecimento de firma, autenticação cartorial ou assinatura digital com certificado específico, salvo quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade do documento, hipótese em que a Administração poderá promover diligência ou solicitar documentos complementares preexistentes para confirmação das informações.

**26.11.** Os documentos de habilitação exigidos neste Edital serão apresentados apenas pelo licitante provisoriamente vencedor, após convocação da Pregoeira, por meio de funcionalidade própria do sistema eletrônico, no prazo assinalado no ato convocatório, ressalvada a hipótese de inversão de fases, se expressamente prevista neste Edital.

**26.12.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos ou aqueles que, por sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz e aproveitáveis à filial, ou vice-versa, conforme o caso.

**26.13.** Se o licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para todos os estabelecimentos da empresa.

**26.14.** Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, a Pregoeira poderá suspender a sessão, informando no chat do sistema eletrônico a nova data e horário para continuidade dos trabalhos.

**26.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvada a possibilidade de saneamento de falhas ou realização de diligências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**26.16.** Os documentos apresentados deverão estar perfeitamente legíveis, sem rasuras que comprometam sua análise, podendo a Administração promover diligência para esclarecer dúvidas, confirmar autenticidade ou complementar informações constantes de documentos já apresentados, na forma da legislação aplicável.

**26.17.** Não serão aceitos meros protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos, salvo quando expressamente admitido pela legislação ou quando a situação puder ser comprovada por consulta oficial realizada pela Administração.

**26.18.** O ramo de atividade da licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme demonstrado por seus atos constitutivos e demais registros cadastrais aplicáveis.

**OUTROS DOCUMENTOS**

**26.19.** Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo II, de que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, nem com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável.

**26.20.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal cabível.

**DA DILIGÊNCIA**

**26.21.** É facultado à Pregoeira, à Equipe de Apoio ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer, complementar ou confirmar informações relativas à proposta ou aos documentos apresentados, observados os limites previstos na legislação aplicável.

**26.22.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**26.23.** Na análise dos documentos de habilitação e da proposta, poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, da proposta ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados.

**26.24.** A diligência poderá ser realizada por meio de solicitação de esclarecimentos, apresentação de documentos complementares preexistentes, consultas a sítios eletrônicos ofi-

ciais, verificação junto a órgãos ou entidades emissoras, ou por outros meios idôneos admitidos pela Administração.

**26.25.** A diligência não poderá ser utilizada para permitir a apresentação posterior de documento ou condição que deveria existir na data da abertura da sessão pública, nem para modificar substancialmente a proposta, alterar o objeto ofertado ou suprir requisito de habilitação inexistente à época própria**.**

**26.26.** A licitante deverá atender à diligência no prazo fixado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação, conforme o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis quando constatada falsidade, omissão relevante ou tentativa de induzir a Administração em erro.

**26.27.** Poderão ser relevados erros puramente formais, assim entendidos aqueles que não comprometam a lisura do certame, a identificação da licitante, a compreensão da proposta, a validade jurídica dos documentos ou a comprovação das condições exigidas no Edital.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**27.1.** A proposta final do licitante habilitado e declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

**a)** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**b)** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

**c)** conter os dados pessoais do responsável pela assinatura da ata de registro de preços, devendo ser enviado cópia dos documentos pessoais e documento que comprove a representatividade.

**27.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção administrativa à futura contratada, se for o caso.

**27.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a futura contratada.

**27.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**27.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**27.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**27.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

**28.1.** A fiscalização do objeto será realizado conforme as condições estabelecidas, critérios técnicos e as condições descritas no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins de direito.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)

**29.1.** **A fase recursal é única. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada pelo licitante exclusivamente em campo próprio do sistema, sendo ineficaz qualquer manifestação via chat de mensagens**. O registro deve ocorrer de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos. Caberá ao licitante registrar a síntese de suas razões, indicando objetivamente as decisões contestadas e seus motivos, sob pena de preclusão e consequente autorização para adjudicação do objeto à vencedora.

**29.2.** O acolhimento da intenção de recurso suspenderá a tramitação do processo licitatório exclusivamente em relação aos itens recorridos. Para estes itens, o prazo de validade da proposta ficará suspenso, retomando sua contagem apenas após a decisão final da autoridade competente. Os demais itens não recorridos seguirão para encerramento da sessão e adjudicação pelo(a) Pregoeiro(a).

**29.3.** O RECURSO ADMINISTRATIVO é o instrumento apto a contestar atos decisórios ou procedimentais adotados pelo(a) Pregoeiro(a) no decorrer do certame, vedada a sua utilização para impugnação das regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**29.4.** Registrada a intenção de recorrer, caberá ao(à) Pregoeiro(a) realizar o JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, mediante aceitação ou rejeição motivada no sistema, verificando o cumprimento dos pressupostos recursais.

**29.5.** Será rejeitada liminarmente a intenção de recurso de caráter meramente protelatório, assim considerada aquela que:

a) seja registrada por quem não possua legítimo interesse;

b) seja apresentada de forma intempestiva;

c) não impugne ato decisório ou procedimental específico praticado pelo(a) Pregoeiro(a) no certame; e/ou

d) fundamente-se em mera insatisfação do licitante, desacompanhada de indicação de fato prejudicial ou de desconformidade com este Edital e/ou com a legislação vigente.

**29.6.** A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**29.7.** Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

**29.8.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso administrativo, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis na própria plataforma Licitanet.

**29.9.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com o(a) Pregoeiro(a) por intermédio do e-mail pregao@pva.mt.gov.br ou, nos dias úteis, pelos telefones (66) 3500-4500.

**29.10.** A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério do(a) Pregoeiro(a) ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).

**29.11.** Não cabe RECURSO ADESIVO por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

**29.12.** Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**29.13.** Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Pregoeiro (a) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

**29.14.** Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE RETRATAÇÃO:

a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou

b) manter inalterada a decisão recorrida.

**29.15.** Qualquer que seja a decisão do(a) Pregoeiro(a), o processo será submetido, depois de devidamente instruído pelo(a) Pregoeiro(a), à apreciação da Autoridade Superior (art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), que poderá:

a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Pregoeiro(a); OU

b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.

**29.16.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**29.17.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**30.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**a)** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**b)** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Com-

plementar Federal nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**30.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**30.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, de acordo com o endereço eletrônico registrado na proposta.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ADJUDICAÇÃO

**31.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a) e, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão do(s) recurso(s) apresentado(s).

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**32.1.** Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**32.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. (art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**32.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. (art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**32.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados. (art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

**33.1.** A formalização das contratações decorrentes deste Pregão observará o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se as características, a forma de execução e as obrigações decorrentes de cada item contratado.

**33.2.** Será formalizado instrumento de contrato, conforme minuta constante do Anexo VI deste Edital, quando a contratação envolver obrigações futuras que, por sua natureza, recomendem formalização específica, especialmente montagem, instalação, configuração, assistência técnica, manutenção ou outras prestações posteriores ao fornecimento.

**33.3.** Nas hipóteses legalmente admitidas pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, especialmente quando se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens e da qual não resultem obrigações futuras que exijam instrumento contratual específico.

**33.4.** Quando adotado instrumento substitutivo ao contrato, este deverá conter ou fazer referência às condições necessárias à adequada execução da contratação, inclusive objeto, preço, prazo, condições de entrega, direitos, obrigações, hipóteses de inadimplemento e sanções aplicáveis, observadas, no que couber, as disposições do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**33.5.** A definição quanto à utilização de instrumento de contrato ou de instrumento substitutivo será realizada pela Administração previamente à formalização da contratação, considerando as características específicas do item, as obrigações decorrentes do fornecimento e as hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**33.6.** A licitante adjudicatária será convocada para formalizar a contratação no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da convocação, mediante assinatura do contrato, quando exigível, ou aceite do instrumento substitutivo adotado pela Administração.

**33.6.1.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

**33.7.** Previamente à formalização da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

**33.8.** Quando necessário para fins tributários, a adjudicatária deverá apresentar documentação ou declaração relativa ao seu regime tributário, inclusive quanto ao enquadramento no Simples Nacional, observada a legislação vigente.

**33.9.** Por ocasião da formalização da contratação, a CONTRATADA deverá indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução, informando telefone, endereço eletrônico e demais meios necessários à comunicação com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, mantendo esses dados atualizados durante toda a execução.

**33.10.** O instrumento de contratação poderá ser encaminhado por meio eletrônico, inclusive para assinatura ou ciência da adjudicatária, utilizando-se os dados informados na proposta ou cadastrados no sistema eletrônico.

**33.11.** Na hipótese de a licitante adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação nas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**33.12.** Caso nenhuma licitante aceite a contratação nas condições previstas no item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização, poderá, nos termos do art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de melhor preço, ainda que superior ao ofertado pela adjudicatária; ou

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**33.13.** A recusa injustificada da adjudicatária em formalizar a contratação no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

**33.14.** Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**33.15.** Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para contratação de remanescente de fornecimento em consequência de extinção contratual, observados os critérios previstos no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULAS TRIGÉSIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**34.1.** As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente nos itens correspondentes ao modelo de gestão da ata/contrato, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou equivalente e na legislação aplicável.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**35.1.** Os prazos e condições de entrega são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente nos itens correspondentes ao modelo de gestão da ata/contrato, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou equivalente e na legislação aplicável.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

**36.1.** O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas, critérios técnicos e as condições descritas no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins de direito.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

**37.1.** Os preços registrados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.

**37.1.1.** O reajuste será calculado mediante a seguinte fórmula:

**PR = PI × (I1 ÷ I0)**

Onde:

**PR** = preço reajustado;

**PI** = preço vigente antes da aplicação do reajuste;

**I0** = número-índice do INPC correspondente ao mês da data-base anterior, sendo, no primeiro reajuste, o mês da data do orçamento estimado;

**I1** = número-índice do INPC correspondente ao mês em que se completar o período anual de reajustamento.

**37.2.** O primeiro reajuste somente poderá ser aplicado após o transcurso de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado. Os reajustes subsequentes observarão períodos anuais sucessivos, contados da data-base do reajuste anterior.

**37.3.** Caso o número-índice correspondente ao mês de referência ainda não tenha sido divulgado pelo IBGE quando completado o período anual, o reajuste será processado após

sua publicação, produzindo os efeitos financeiros correspondentes à data em que se completou o respectivo período anual, quando juridicamente devido.

**37.4.** O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com a revisão dos preços registrados destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sujeita a pressupostos e procedimentos próprios.

**37.5.** O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento ou instrumento equivalente admitido pela legislação aplicável, não caracterizando alteração do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado além da variação decorrente do índice previsto nesta cláusula.

**37.6.** A eventual aplicação de índice negativo observará a variação efetivamente apurada no período, podendo resultar em redução do preço registrado, resguardadas as demais condições legais aplicáveis.

**37.7.** A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, observada a legislação aplicável.

**37.8.** O pedido de revisão deverá ser devidamente instruído pela parte interessada com documentos que demonstrem:

a) o fato superveniente invocado;

b) o nexo de causalidade entre o evento e a alteração dos custos;

c) a efetiva repercussão econômica sobre o item afetado; e

d) o novo preço necessário ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

**37.9.** Não será admitida revisão fundada exclusivamente em variações ordinárias de mercado ou inflação normal, circunstâncias próprias do risco empresarial e contempladas, quando cabível, pelo reajustamento periódico previsto nesta cláusula.

**37.10.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução aos valores de mercado.

**37.11.** Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao respectivo item, sem aplicação de penalidade, observadas as regras previstas na Ata e na legislação aplicável.

**37.12.** Na hipótese de elevação superveniente do custo que inviabilize o cumprimento do preço registrado e estando devidamente comprovados os pressupostos legais para revisão, o Órgão Gerenciador poderá promover a negociação necessária ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

**37.13.** Não sendo possível a manutenção do preço registrado em condições compatíveis com o mercado e com o equilíbrio econômico-financeiro, poderão ser adotadas as providências de cancelamento do respectivo registro, observadas as regras da Ata, preservadas as contratações já formalizadas naquilo que juridicamente couber e os demais itens não afetados.

**37.14.** Havendo cadastro de reserva para o respectivo item, serão observados os procedimentos previstos nesta Ata para convocação dos fornecedores remanescentes.

**37.15.** Toda alteração dos preços registrados será formalizada e divulgada nos termos previstos nesta Ata e na legislação aplicável.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**38.1.** Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes condutas praticadas pelo licitante, adjudicatário, detentor da Ata ou contratado, conforme o caso:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**38.2.** Poderão ser aplicadas aos responsáveis pelas infrações previstas no item 38.1, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, as seguintes sanções:

**38.2.1.** Advertência, exclusivamente quando caracterizada a infração prevista na alínea “a” do item 38.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**38.2.2.** Multa, aplicável na forma e nos limites previstos nesta cláusula, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**38.2.2.1.** A multa moratória, em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela, item, ordem de fornecimento ou obrigação efetivamente entregue ou executada em atraso, limitada a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) dessa mesma base de cálculo.

**38.2.2.2.** A multa compensatória por inexecução parcial poderá ser aplicada em percentual de até 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parcela, item, ordem de fornecimento ou obrigação efetivamente inadimplida, considerada a extensão do inadimplemento e observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**38.2.2.3.** A multa compensatória por inexecução total poderá ser aplicada em percentual de até 30% (trinta por cento), observada a extensão do inadimplemento, os danos causados, a gravidade da conduta e as demais circunstâncias do caso concreto.

**38.2.2.4.** O atraso, por si só, ainda que superior a determinado número de dias, não caracterizará automaticamente inexecução total. A caracterização da inexecução total dependerá de análise concreta e motivada, especialmente quanto à extensão do inadimplemento, à utilidade remanescente da prestação, à justificativa apresentada, à possibilidade de cumprimento e aos prejuízos ocasionados à Administração.

**38.2.2.5.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso resultar em situação que justifique a extinção da contratação, observados o art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o devido processo administrativo e a correspondente motivação.

**38.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 38.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**38.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 38.1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” quando as circunstâncias do caso justificarem a imposição de sanção mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**38.2.4.1.** A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e, no âmbito do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva de Secretário Municipal, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

**38.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**38.4.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**38.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as condições legais.

**38.6.** Para aplicação da multa será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data da intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**38.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**38.8.** O valor da multa e das indenizações cabíveis poderá ser descontado dos créditos eventualmente devidos pela Administração ao contratado.

**38.8.1.** Se os créditos forem insuficientes para satisfação integral do débito, a diferença poderá ser descontada de garantia contratual quando efetivamente existente, ou ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, conforme o caso.

**38.8.2.** Não havendo pagamento voluntário do valor devido, poderão ser adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança, inclusive inscrição em dívida ativa, quando juridicamente aplicável.

**38.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente previstos na legislação aplicável.

**38.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

**38.11.** O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**38.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observadas as condições estabelecidas no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**38.13.** Eventual compensação de débitos decorrentes de multas administrativas ou indenizações com créditos devidos ao contratado observará a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

**39.1.** Ao participar da presente licitação, as licitantes ficam cientes de que a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da mesma lei.

**39.2.** As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**39.3.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contrata-

ção, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

**39.4.** As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**39.5.** A contratada obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

**39.6.** Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**40.1.** O custo estimado total da contratação é de **R$ 474.571,48 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**41.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, conforme Termo de Referência.

**41.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) dos respectivos exercícios e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**42.1.** Em caso de divergência entre as especificações descritas na plataforma Licitanet e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições constantes deste Edital e seus anexos.

**42.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, salvo disposição expressa em sentido diverso.

**42.3.** O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances, manifestações e demais atos praticados.

**42.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo(a) Pregoeiro(a), ou em razão de sua desconexão.

**42.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**42.6.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a), à Equipe de Apoio e à autoridade competente promover diligências, em qualquer fase da licitação, destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações relativas à proposta ou aos documentos apresentados, observados os limites legais, vedada a criação de condição nova ou a alteração substancial da proposta.

**42.6.1.** A diligência poderá admitir a juntada de documentos ou informações complementares destinadas a comprovar situação preexistente à abertura da sessão pública, esclarecer documento já apresentado, confirmar sua autenticidade ou atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, desde que não implique modificação substancial da proposta ou violação aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

**42.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**42.8.** Os interessados e licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas no sistema eletrônico, no Portal da Transparência, no PNCP, quando cabível, e nos demais meios oficiais de divulgação previstos neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

**42.9.** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade, a legalidade, o julgamento objetivo e a segurança da contratação.

**42.10.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**42.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração, salvo disposição específica em sentido diverso.

**42.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, sem prejuízo à isonomia, à competitividade, ao julgamento objetivo, à segurança da contratação e ao interesse público.

**42.13.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentação e/ou proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

**42.14.** A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante em razão do uso indevido de senha, credenciais de acesso ou assinatura eletrônica durante as transações efetuadas no sistema eletrônico, ainda que por terceiros.

**42.15.** Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado, quando exigível, bem como devidamente legalizado pela via consular ou apostilado, conforme a legislação aplicável.

**42.16.** A exigência de tradução, legalização consular, apostilamento ou registro poderá ser dispensada quando houver norma legal, acordo internacional, regulamento específico ou

previsão editalícia que admita forma diversa de comprovação, cabendo à licitante demonstrar a validade do documento apresentado.

**42.17.** O horário de atendimento presencial do protocolo administrativo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT é das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, observado o horário oficial de Mato Grosso, ressalvados feriados, pontos facultativos, recessos administrativos ou alterações formalmente divulgadas pela Administração.

**42.18.** Todos os atos de condução do certame, inclusive análise de propostas, julgamento de habilitação, realização de diligências, manifestações do(a) Pregoeiro(a), decisões, convocações, suspensões, reaberturas de sessão e demais atos dependentes de atuação administrativa, serão praticados dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, ressalvados os atos automáticos do sistema eletrônico e os prazos que, por sua própria natureza ou por previsão expressa no Edital, permaneçam em curso fora do horário de expediente.

**42.19.** Caso o encerramento de prazo ou a necessidade de prática de ato administrativo ocorra fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, a Administração poderá realizar a análise ou dar continuidade ao certame no primeiro dia útil subsequente, durante o expediente administrativo, mediante registro no sistema eletrônico, quando cabível.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

**43.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera do Leste - MT, 27 de outubro de 2026.

**Regiane Cristina da S. do Carmo**
Superintendente de Licitação

# ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 070/2026

**SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**(Regido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos de nº 14.133/2021, e pelo Decreto Regulamentar de nº 2.395 de 19 de dezembro de 2023, que Regulamenta os arts. 82 a 86 da ei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Procedimento Auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal de Primavera do Leste – MT e demais legislações aplicáveis)**

**Referência:** Este Termo de Referência seguiu o modelo da AGU – Advocacia Geral da União, conforme orientação firmada pelo ofício nº 009/2024 – PGM (protocolo 537/2024), enviado pela Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste a Secretaria Municipal de Administração e ao Setor de Licitações, objetivando garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise. art. 19, IV da lei nº 14.133 de 2021.

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** O processo licitatório será realizado na modalidade pregão eletrônico, na forma de sistema de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, objetivando a futura e eventual aquisição de **veículos automotores novos,** para atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

| COTAÇÃO Nº 0149926 | | | | | VALOR DA MEDIANA | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QNT** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1. | 189.001.048 | **PICK-UP CABINE DUPLA DIESEL 4X4** Veículo novo, zero quilômetro, cor: branco(a), tipo pick-up cabine dupla, 04 portas, capacidade para 05 ocupantes, ano/modelo vigente ou superior, cor branca ou outra cor padronizada pela Administração, motor diesel turbo com potência mínima de 170 cv, tração 4x4 com acionamento eletrônico ou equivalente, transmissão automática de no mínimo 06 marchas, direção assistida, ar-condicionado, freios ABS, controle de estabilidade e tração quando disponível de série, airbags frontais e laterais/cortina conforme configuração de fábrica, vidros e travas elétricas, central multimídia original de fábrica ou integrada ao veículo, rodas aro mínimo 16", capacidade de carga útil mínima de 1.000 kg, protetor de caçamba ou equivalente, jogo de tapetes, todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, garantia mínima de 12 meses, entregue emplacado, licenciado, com taxas, tributos e IPVA quitados. | UN | 1 | R$ 308.801,40 | R$ 308.801,40 |
| 2. | 189.001.052 | **VEÍCULO DE PASSEIO PICK UP CABINE DUPLA** Veículo novo, zero quilômetro, cor: branco(a), tipo pick-up cabine dupla, 04 portas, motor 1.2 ou Superior, capacidade para 05 passageiros, ano/modelo vigente ou superior, com no mínimo as seguintes características: motorização flex (gasolina e álcool) com potência mínima de 98 CV ou superior; transmissão automática, CTV ou equivalente, preferencialmente na cor branca (cor predominante); capacidade da carga mínima 600 kg e volume mínimo de 680 litros; - direção Hidráulica ou superior; rodas em aço ou liga leve com aro igual ou superior a 15 polegadas inclusos calotas, pneus compatíveis com uso misto (urbano e rural); tanque de combustível de no mínimo 44 litros; ar condicionado; airbag para motorista e passageiro; - travas elétricas; freios dianteiros ABS com EBD; - protetor de caçamba; protetor de cárter; estepe; jogo de tapetes; ferramentas básicas (macaco, chave de roda, triângulo); | UN | 1 | R$ 165.770,08 | R$ 165.770,08 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | capota marítima instalada; todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, garantia mínima de 12 meses, entregue emplacado, licenciado, com taxas, tributos e IPVA quitados. | | | | |
| | | | | | **VALOR TOTAL** | **R$ 474.571,48** |

**1.2** O objeto desta contratação não se enquadra como fornecimento de bens de luxo, se enquadrando como bens de qualidade comum. (Decreto Executivo Municipal de Primavera do Leste, de nº 2.348 de 2023).

**1.3** Considerando o Decreto Executivo Municipal de nº 2.395, de 19 de dezembro de 2023, que "Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal de Primavera do Leste - MT e dá outras providências", segue algumas normas a serem seguidas:

**1.4** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso e não exceda ao limite de 2 (dois) anos, ressalvado o impedimento previsto no art. 13, parágrafo 5º do decreto nº 2.395 de 19 de dezembro de 2023.

**1.5** O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses (1 ano), contados a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município (DOM – DIOPRIMA).

**1.6** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, após o primeiro ano, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**1.7** O ato de prorrogação da vigência da Ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**1.8** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**1.9** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nas atas de registros de preços, nos editais de licitação ou avisos de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da lei nº 14.133 de 2021.

**1.10** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**1.11** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**1.12** A ata de registro de preços se encerra como término da sua vigência ou com a contratação da totalidade do objeto nela registrado.

**1.13** A Ata de registros de preços ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

**2.1** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2** A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA quanto à aquisição de veículos automotores novos, de modo a ampliar e renovar sua frota e viabilizar o exercício das competências de fiscalização ambiental, licenciamento, monitoramento de áreas de preservação, combate a focos de quei-

madas e atendimento a denúncias de crimes ambientais. Atualmente, a frota existente mostra-se insuficiente e/ou desgastada, comprometendo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. A aquisição de novos veículos visa assegurar:

a) agilidade no atendimento às fiscalizações ambientais;

b) redução de custos com manutenção corretiva;

c) segurança no transporte de bens e servidores;

d) melhoria na execução das políticas públicas ambientais.

**2.3** Ressalta-se que houve crescimento significativo da demanda de trabalho da pasta nos últimos 12 meses, com aumento expressivo no número de denúncias ambientais recebidas, bem como na necessidade de deslocamentos para vistorias, fiscalizações e ações de educação ambiental em todo o território do município, incluindo zona rural e áreas de difícil acesso. A frota atual encontra-se com alta quilometragem e custos elevados de manutenção, comprometendo a celeridade e a segurança das equipes em campo, especialmente em áreas de difícil acesso (zonas rurais e trilhas).

**2.4** A Secretaria conta em seu quadro com servidor(a) PCD – Pessoa com Deficiência, que possui restrição para uso de veículo com câmbio manual, conforme laudo médico constante dos autos. Dessa forma, para garantir acessibilidade, segurança e continuidade das atividades institucionais, faz-se necessária a aquisição de veículos com transmissão automática, a fim de atender ao disposto na Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**2.5** A contratação por meio de Registro de Preços fundamenta-se nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º, incisos II, IV e V, do Decreto Municipal nº 2.395/2023. Conforme demonstrado no ETP, as aquisições poderão ocorrer em momentos distintos – um veículo em um primeiro momento e o outro em momento posterior –, conforme a necessidade operacional da Secretaria e a disponibilidade de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o que impede a definição prévia e exata do momento da demanda. O registro de preços permite antecipar o processo licitatório e contratar cada item quando a demanda se concretizar, durante a vigência da Ata, sem necessidade de novo certame para cada aquisição.

**2.6** Trata-se de aquisição de natureza comum, considerando que os veículos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2.348/2023.

**2.7** A demanda está formalizada por meio do Ofício OFSEMMA/131/2026, da Solicitação de Materiais/Serviços nº 01499/26 (Ficha nº 210), do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Mapa de Riscos, todos integrantes dos autos, cujo teor fundamenta este Termo de Referência.

**2.8** Resultados pretendidos com a contratação:

a) redução do tempo médio de resposta às denúncias ambientais;

b) redução de 20% nos custos de manutenção da frota no primeiro biênio;

c) melhoria das condições de segurança no trabalho para os servidores;

d) aumento da capilaridade da fiscalização em zonas rurais remotas.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

**3.1** A solução consiste na aquisição de veículos automotores novos – 01 (uma) pick-up cabine dupla diesel 4x4 e 01 (uma) pick-up cabine dupla flex – para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**3.2** Foram analisadas três soluções:

(i) aquisição de veículos;

(ii) locação de veículos;

(iii) utilização de transporte público. A aquisição foi a solução adotada, por ser a que melhor atende aos requisitos técnicos, operacionais, legais e estratégicos da SEMMA, incorporando os veículos ao patrimônio municipal e proporcionando flexibilidade, autonomia e segurança para as atividades de fiscalização e proteção ambiental.

**3.3** A locação foi afastada porque a necessidade em estudo representa apenas parcela das necessidades totais do órgão, atendidas pela frota oficial, de modo que as contratações correlatas da frota própria continuariam necessárias; além disso, o aluguel regular tende a ser mais oneroso no longo prazo, sujeito a restrições de quilometragem e de deslocamento para determinadas áreas e a imprevistos aos finais de semana e feriados. O transporte público foi afastado por ser incompatível com as atividades-fim da Secretaria, que exigem agilidade, flexibilidade de horários, acesso a zona rural e áreas de difícil acesso, e transporte seguro de equipamentos (GPS, câmeras, kits de coleta, equipamentos de segurança e de combate a queimadas).

**3.4** Ciclo de vida: os veículos serão adquiridos novos, com garantia de fábrica, período em que haverá redução dos custos de manutenção corretiva, permanecendo os custos relativos às revisões e manutenções preventivas previstas pelo fabricante; serão incorporados à frota do órgão, cabendo à Administração a gestão da manutenção e da documentação, utilizando os contratos já existentes de apoio à frota; ao final da vida útil, serão observadas as normas de desfazimento de bens patrimoniais.

**3.5** Contratações correlatas e interdependentes: (i) contratação de seguro total para os novos veículos; (ii) contratação de serviço de adesivagem/caracterização visual institucional. Ambas serão realizadas por processos próprios, não integram o objeto deste Termo de Referência e não constituem condição para a entrega ou o recebimento dos veículos.

**3.6** Providências prévias ao recebimento: definição dos locais de guarda dos veículos; designação de gestor de frota para controle de quilometragem e revisões; verificação de dotação orçamentária específica.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

**4.1** Poderão participar da presente contratação pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, observada a legislação vigente.

**4.2** Os veículos a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência, sendo entregues em perfeitas condições de uso, conservação e segurança. A proposta deverá indicar a marca, o modelo e o ano/modelo do veículo ofertado.

**4.3** Todos os veículos deverão ser novos (zero quilômetro), de primeiro uso, sem qualquer uso anterior, inclusive para teste, não sendo admitidos itens usados, recondicionados ou remanufaturados.

**4.4** Requisitos gerais dos veículos:

a) possuírem câmbio automático, em razão de acessibilidade para servidor PCD lotado na Secretaria, conforme Lei nº 13.146/2015;

b) serem entregues com documentação regularizada (CRLV-e, nota fiscal, termo de garantia, manual do proprietário), emplacados, licenciados, com taxas, tributos e IPVA quitados;

c) serem entregues completos, com todos os acessórios de fábrica (jogo completo de tapetes de borracha, ABS, airbags, cintos de 3 pontos, encosto de cabeça, estepe, macaco, chave de roda, entre outros);

d) atenderem às normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e às Resoluções do CONTRAN, possuindo todos os equipamentos obrigatórios de segurança e todos os itens exigidos pela legislação de trânsito brasileira.

**4.5** A contratada deverá apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou prazo superior estabelecido pelo fabricante, prevalecendo o maior período, contada a partir do recebimento definitivo dos bens, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021, com todos os insumos incluídos (filtros, óleos e demais fluidos), inclusive transporte e serviço de guincho ou deslocamento, hospedagem de técnicos e mão de obra (caso necessário), conforme indicação do manual de manutenção do fabricante, totalmente custeados pela empresa vencedora.

**4.6** Os veículos deverão contar com assistência técnica prestada por rede autorizada pelo fabricante, com disponibilidade de peças de reposição e suporte técnico adequado durante o período de garantia. As revisões previstas no período de garantia deverão ser prestadas pela própria contratada ou por agente credenciado desta. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo transporte do veículo até a assistência técnica autorizada mais próxima, sempre que o serviço estiver abrangido pela garantia, sem qualquer ônus para a Administração.

**4.7** Os bens entregues em desconformidade com as especificações deverão ser substituídos pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

**4.8** Os requisitos estabelecidos visam garantir a adequada execução do objeto, sem restringir a competitividade, em conformidade com os princípios da isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Sustentabilidade**

**4.9** Na aquisição dos veículos, deverão ser observados critérios de sustentabilidade ambiental, devendo os veículos atender às normas ambientais aplicáveis, especialmente as relativas a emissões (PROCONVE). O descarte de pneus e baterias será realizado por meio de logística reversa pelos fornecedores, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, e a manutenção deverá seguir rigorosamente o manual do fabricante, de modo a evitar vazamentos de óleo e garantir a queima eficiente de combustível.

**Indicação de Marcas ou Modelos**

**4.10** Os itens objeto desta contratação serão especificados por suas características técnicas e funcionais, sendo vedada a indicação de marcas ou modelos específicos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 41 da Lei nº 14.133/2021. A eventual referência a marcas consagradas no mercado, constante no ETP, tem caráter meramente exemplificativo.

**Subcontratação**

**4.11** Não será admitida a subcontratação do objeto, exceto nas hipóteses legalmente autorizadas e expressamente previstas no instrumento convocatório.

**Garantia da Contratação**

**4.12** Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o baixo risco associado à execução.

**Amostras**

**4.13** Não será exigida a apresentação de amostras ou demonstração técnica dos veículos, considerando que as especificações técnicas do objeto são suficientes para a verificação da conformidade das propostas, a qual será realizada por meio da análise de catálogos, fichas técnicas, manuais e demais documentos apresentados pelo licitante, quando necessário, bem como por vistoria técnica no ato do recebimento dos veículos.

**Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

**4.14** Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 2.523/2026, a aplicação do tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) observará as hipóteses, limites e condições previstos na legislação vigente.

**4.15** Quando a contratação se enquadrar nas situações legalmente previstas para concessão dos benefícios destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão assegurados os mecanismos de tratamento diferenciado aplicáveis ao caso concreto, incluindo participação exclusiva, reserva de cotas e direito de preferência como critério de desempate ficto, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 2.523/2026.

**4.16** Na hipótese de aplicação do direito de preferência, será assegurada prioridade às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Primavera do Leste – MT e, subsidiariamente, às sediadas na região, desde que suas propostas estejam dentro do limite de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido, conforme legislação vigente.

**4.17** Por outro lado, quando a contratação não se enquadrar nas hipóteses legais de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o certame será processado em ampla concorrência, observando-se exclusivamente as disposições gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.18** A definição acerca da aplicabilidade ou não dos benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá ser realizada na fase de planejamento da contratação e devidamente motivada nos autos do processo administrativo.

**4.19** No presente caso, não haverá reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em razão da natureza indivisível dos itens (uma unidade por item), sendo aplicado o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 no que couber.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

**5.1** O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, por meio do setor competente, responsável pela condução do procedimento licitatório, gestão da Ata de Registro de Preços e controle dos quantitativos registrados.

**5.2** O fornecimento dos bens será realizado de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

**5.3** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme necessidade da Administração.

**5.4** Os veículos deverão ser entregues conforme especificações constantes neste Termo de Referência, acompanhados de toda a documentação técnica, fiscal e de garantia (nota fiscal, CRLV-e, manual do proprietário e termo de garantia), emplacados, licenciados, com taxas, tributos e IPVA quitados.

**5.5** O prazo de entrega dos veículos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou Autorização de Fornecimento pela contratada.

**5.6** As entregas deverão ser realizadas em local indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Município de Primavera do Leste – MT, em dias úteis e dentro do horário de expediente da Administração, conforme informado na respectiva Autorização de Fornecimento.

**5.7** O transporte, carregamento, descarregamento e demais procedimentos necessários à entrega em plenas condições correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**5.8** Os veículos deverão ser entregues novos, de primeiro uso (zero quilômetro), em perfeitas condições de funcionamento e sem qualquer uso anterior, inclusive para teste.

**5.9** O recebimento dos bens será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, observando:

a) Recebimento provisório: no ato da entrega, mediante vistoria técnica com checklist, para conferência quantitativa, confronto do veículo com as especificações do item e verificação das condições aparentes dos bens;

b) Recebimento definitivo: após a verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

**5.10** Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias, divergências de especificação ou qualquer desconformidade, a contratada deverá promover a substituição ou correção dos bens no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional.

**5.11** A contratada deverá assegurar assistência técnica e garantia dos veículos durante o período estabelecido neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição de peças, reparos, revisões previstas em garantia e demais providências necessárias ao adequado funcionamento dos bens cobertos pela garantia, com serviços de manutenção preventiva e corretiva disponíveis durante todo o período de vigência da garantia.

**5.12** A entrega de bens em desacordo com as especificações técnicas, quantidades, características ou condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar sua rejeição total ou parcial, ficando a contratada obrigada à imediata regularização.

**5.13** A Administração poderá realizar diligências e inspeções destinadas à verificação do atendimento das especificações técnicas dos produtos fornecidos, podendo solicitar catálogos, fichas técnicas, manuais ou outros documentos que comprovem a conformidade dos bens ofertados.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

**Fiscalização:**

**6.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.2** Para a função ficam designados o servidor **EDSON MÁRCIO DA SILVA XAVIER** como fiscal titular e o servidor **PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA** como suplente.

**6.3** A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Prefeitura a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**6.4** É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

**6.5** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

**6.6** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Prefeitura:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**Fiscalização Técnica:**

**6.7** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

**6.7.1** O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados.

**6.7.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção, determinando prazo para regularização.

**6.7.3** O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

**6.7.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.7.5** O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências administrativas cabíveis.

**Fiscalização Administrativa:**

**6.8** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos.

**6.9** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.

**Gestor do Contrato:**

**6.10** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento.

**6.11** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

**6.12** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**6.13** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

**6.14** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**6.15** O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação.

**6.16** O gestor do contrato enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

**Das Obrigações dos Órgãos Participantes:**

**6.17** Compete ao órgão ou entidade participante:

I – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo particular e pela aplicação de eventuais penalidades;

II – assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação atenda aos seus interesses;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado;

IV – prestar informações, quando solicitadas, à Prefeitura quanto à contratação e à execução da demanda.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

**6.18** Compete à contratada:

I - entregar os veículos nas condições, prazos e local estabelecidos neste Termo de Referência, em conformidade com a proposta e as especificações do item;

II - responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, emplacamento, licenciamento, taxas, tributos e IPVA, bem como por quaisquer outros custos necessários à entrega do veículo em perfeitas condições de uso;

III - prestar a garantia, a assistência técnica e as revisões nos termos dos itens 4.5 e 4.6 deste Termo de Referência;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido, o veículo que apresentar defeito, divergência ou vício;

V - manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a entrega;

VII - responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

VIII - não subcontratar o objeto, observado o disposto no item 4.11.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

**6.19** Compete à Prefeitura a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados na Prefeitura, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

III - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou contratação direta;

IV - realizar a licitação ou contratação direta, bem como todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

V - gerenciar a ata de registro de preços;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

VII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades não participantes;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta, bem como no pactuado na ata de registro de preços e no contrato;

IX - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Prefeitura efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

X - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do art. 32 do Decreto nº 2.395/2023 do poder executivo que *"Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal de Primavera do Leste - MT e dá outras providências"*, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

**6.20** O monitoramento dos riscos identificados no Mapa de Riscos caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao gestor do contrato, conforme a matriz de responsabilidade nele definida.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

**Recebimento do Objeto:**

**7.1** O recebimento dos bens será realizado pelo órgão requisitante, observando:

a) Recebimento provisório: no ato da entrega, mediante vistoria técnica com checklist, para verificação quantitativa e da conformidade aparente dos bens;

b) Recebimento definitivo: após a verificação da conformidade qualitativa e do atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

**Da Liquidação:**

**7.2** Considerando os termos do Decreto nº 2.354, de 21 de setembro de 2023, que dispõe sobre a liquidação de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT.

**7.3** Toda despesa será liquidada mediante exame prévio de sua legalidade, com base nos documentos comprobatórios exigidos em legislação específica e emissão da respectiva Nota de Liquidação.

**7.4** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

I – prazo de validade;

II – data de emissão;

III – dados do contrato e do órgão contratante;

IV – período respectivo de execução do contrato, quando aplicável;

V – valor a pagar;

VI – eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

**7.4.1** Para os veículos, a liquidação e o pagamento ficam condicionados à entrega de toda a documentação regularizada (emplacamento, licenciamento e taxas quitadas), permanecendo retidos até a regularização documental completa pela contratada.

Prazo de Pagamento:

**7.5** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto no Decreto nº 2.355, de 21 de setembro de 2023.

**7.6** O pagamento das obrigações contratuais observará a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias:

I – fornecimento de bens;

II – locações;

III – prestação de serviços;

IV – realização de obras.

**7.7** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**7.8** Não será admitida antecipação de pagamento.

**7.9** Não será admitida a cessão de crédito decorrente da contratação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

**Reajuste:**

**7.10** Os preços contratados poderão ser reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação formal do contratado.

**7.11** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

**7.12** Não será admitida a inclusão, por ocasião do reajuste, de custos ou benefícios não previstos na proposta inicial, exceto aqueles decorrentes de alteração legal ou normativa devidamente comprovada.

**7.13** O reajuste observará exclusivamente a variação dos custos dos insumos diretamente relacionados ao objeto contratado, vedada a vinculação a acordos, convenções coletivas ou dissídios trabalhistas não aplicáveis à contratação.

**7.14** O contratado deverá apresentar documentação comprobatória da variação dos custos que fundamentem o pedido de reajuste, acompanhada de demonstração analítica da evolução dos custos relacionados ao objeto contratado, quando solicitado pela Administração.

**7.15** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.16** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

**7.17** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

**7.18** O reajuste será formalizado por apostilamento.

Revisão dos Preços Registrados:

**7.19** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Prefeitura promover as negociações junto aos fornecedores. (Decreto Municipal nº 2.395/2023).

**7.20** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado. (Decreto Municipal nº 2.395/2023).

**7.21** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas. (Decreto Municipal nº 2.395/2023).

**7.22** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação ou contratação direta. (Decreto Municipal nº 2.395/2023).

**7.23** A redução do preço registrado será comunicada aos órgãos e entidades que tenham formalizado contratações com fundamento na respectiva ata de registro de preços, para que avaliem a necessidade de revisão dos preços contratados. (Decreto Municipal nº 2.395/2023).

**7.24** Se não houver comprovação efetiva da desatualização dos preços registrados e da ocorrência de fato superveniente que justifique a revisão, o pedido será indeferido,

permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo valor registrado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. (Decreto Municipal nº 2.395/2023).

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

**8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, como Sistema de Registro de Preços (SRP), com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por Item.**

**8.1.1** Justificativa do parcelamento: a aquisição será realizada por item, de modo a aumentar a competitividade entre os possíveis fornecedores e alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração, visto que poderá ser solicitado um veículo em um primeiro momento e o outro em momento posterior, sendo viável a divisão por itens.

**8.1.2** Será admitida a formação de cadastro de reserva, nos termos do Decreto Municipal nº 2.395/2023.

**8.2. Habilitação jurídica:** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional dos licitantes serão aquelas previstas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo reproduzidas integralmente neste Termo de Referência a fim de evitar duplicidade de disposições e eventual divergência entre os instrumentos.

## 9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

**9.1** O custo estimado total da contratação é de **R$ 474.571,48 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos),** conforme custos unitários apostos na tabela contida na cláusula I.

**9.2** A validação das cestas de preços, foi baseado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 artigo 23:

**9.2.1** "Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

**9.2.2** A pesquisa de preços foi realizada mediante utilização combinada dos parâmetros previstos nos incisos III e IV do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**10.1** Considerado o Decreto do Executivo de nº 2.395 de 19, de dezembro de 2023, já mencionado neste Termo de Referência, DO CAPÍTULO VI DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, art. 14 diz: "... Art. 14 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização da contratação. Parágrafo único. Na instrução de processo administrativo que objetive o registro de preços para futura e eventual contratação não é necessária a informação de disponibilidade de recursos orçamentários...".

**10.2** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, conforme descritas na tabela a seguir, em consonância com o planejamento vigente, bem como no próximo planejamento no qual essa contratação alcançará.

### 01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

| | |
|---|---|
| **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** |
| **FONTE DE RECURSOS** | **1.500** |
| **FICHA** | **210** |
| **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** | **04 122 0010 1009 0000 Aquisição de Veículos para o Poder Executivo** |
| **ELEMENTO DA DESPESA** | **4.4.90.52.0 quipamentos e Material Permanente** |

## 11. EQUIPE RESPONSÁVEL PLANEJAMENTO (FASE PREPARATÓRIA) DA LICITAÇÃO:

| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | SETOR DE COMPRAS |
|---|---|
| **Secretária de Meio Ambiente**<br>Responsável pela solicitação e elaboração do termo de referência para a aquisição do material/ serviço acima discriminado.<br>**(Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 2.395/2023 aplicável)** | **Servidor responsável pela elaboração da cesta de preços.**<br>**(Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, artigo 23, bem como Decreto Municipal de nº 2.35782023 e outras legislações aplicáveis)** |

| SETOR DE COMPRAS |
|---|
| **Responsabilidade pela**<br>**Conferência da Cesta de Preços.**<br>**(Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, artigo 23, bem como Decreto Municipal de nº 2.357/2023 e outras legislações aplicáveis)** |

| SETOR DE COMPRAS |
|---|
| **ELYJAKSON DA SILVA LOPES**<br>**Da Responsabilidade Por Supervisionar O Termo De Referência**<br>**(Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, artigo 23, bem como Decreto Municipal de nº 2.357/2023 e outras legislações aplicáveis)** |

Primavera do Leste, 20 de outubro de 2026.

# ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

**(papel timbrado da empresa)**

A ..... (razão social da empresa), CNPJ nº ....., localizada à ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º 062/2026, declara, sob as penas da lei, que:

**a)** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**b)** inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**c)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

**d)** não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**e)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**f)** Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**g)** Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data.

_____

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI/ME/EPP

**(papel timbrado da empresa)**

À
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT

Ref.: Pregão Eletrônico nº 062/2026 - Processo nº 200/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para participação no certame em epígrafe, que:

**1.** Enquadra-se na condição de:

( ) Microempreendedor Individual – MEI

( ) Microempresa – ME

( ) Empresa de Pequeno Porte – EPP

**2.** Cumpre integralmente os requisitos legais para seu enquadramento, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.** Não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.** Está apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação aplicável às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e, quando cabível, aos Microempreendedores Individuais.

**5.** No caso de enquadramento como ME ou EPP, observa o limite previsto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, estando apta à fruição dos benefícios previstos na legislação de regência.

**6.** Tem ciência de que a Administração poderá promover diligência e realizar consultas a cadastros e bases de dados oficiais para verificar a veracidade das informações ora prestadas, bem como a manutenção das condições declaradas.

**7.** Tem ciência de que a falsidade desta declaração sujeitará a declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Local e data: _____

_____
Nome do representante legal
Cargo/Função

## ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**(papel timbrado da empresa)**

**Tipo:** MENOR PREÇO POR ITEM
Nome Fantasia: .....
Razão Social: .....
CNPJ: ..... OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )
Endereço: .....
Bairro: ..... Município: .....
Estado: ..... CEP: .....
Fone/Fax: ( ) ..... E-MAIL: .....
Nome completo do responsável legal da empresa: .....
CPF: ..... RG: ..... CEL/TELEFONE: .....

**IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DOS QUAIS FOI VENCEDOR:**

| Item | Serviço | Unidade | Qtde | Unit | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias a partir da data de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na **Conta Corrente nº xxxxxxx Agência nº xxxx do Banco Xxxxxxxx.**

**OBS.:** Anexar todas as Planilhas.

# ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Primavera do Leste / MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, situada à Rua XXX, XXX - XXX, Primavera do Leste / MT (CEP: XX.XXX-XXX), neste ato representada pelo Prefeito Municipal XXX, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e XXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à Rua XXX, XXX - XXX, CIDADE/ESTADO (CEP: XX.XXX-XXX), neste ato representada pelo responsável legal XXX, telefone XXXXXXX, email XXXXXXXXXXXXX, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número 062/2026, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** a fim de atender às necessidades da secretaria de Infraestrutura, processada nos termos do Processo Administrativo nº 200/2026, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.395/2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## 1. Órgãos gerenciador e participantes

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

## 2. Registros formalizados

**2.1.** A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de XXX para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

| Item | Qtde | Und | Marca | Modelo | Descrição | P.Unit | P.Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

**2.2.** O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);

c) Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2026.

## 3. Cadastro reserva de fornecedores

**3.1.** Conforme consta no ANEXO IV- A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**3.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

**3.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

**3.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

**3.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

## 4. Vigência da ARP

**4.1.** A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

**4.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

**4.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficias de publicação e divulgação.

## 5. Contratações futuras

**5.1.** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

**5.2.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

**5.3.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.4.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 062/2026 e seus anexos.

## 6. Vínculos da ARP

**6.1.** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**6.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 062/2026.

## 7. Adesão de órgão ou entidade pública não participante

**7.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional pregao@pva.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**7.2.** O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

**7.3.** As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

b) Não exceder no total das adesões já realizadas ao dobro do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

c) No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços

contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.4.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

**7.5.** Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

**7.6.** Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

## 8. Atribuições do gerenciador da ARP

**8.1.** O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

**8.2.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

## 9. Atribuições do participante

**9.1.** Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

f) A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

g) Em caso de prejuízos decorrentes das aquisições, a responsabilidade será da empresa contratada.

h) A contratada deverá fornecer produtos em excelente estado de conservação e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, cumprindo ainda os prazos de entrega definidos.

i) Não poderão ser realizadas trocas de marcas, quantidade ou qualidade dos produtos vencidos no certame licitatório sem a prévia consulta, justificativa e autorização por escrito da Secretaria solicitante.

## 10. Obrigações do fornecedor

**10.1.** O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 062/2026, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

k) É de inteira responsabilidade da contratada arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da entrega do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, mão de obra, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução contratual, ainda que não pecuniários.

l) A contratada deverá garantir a qualidade e integridade de cada unidade fornecida, obrigando-se a substituir, sem ônus à Administração, qualquer item que apresente dano, avaria, vencimento ou desconformidade com as especificações exigidas, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos a contar da notificação.

m) A contratada responderá, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, por todos os vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do contrato.

n) Também será responsabilizada por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, ainda que não intencionais.

o) A existência de fiscalização por parte da Administração não exclui nem atenua a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

p) Caso necessário, a Administração poderá solicitar entregas fora do horário de expediente, inclusive aos finais de semana e feriados, mediante justificativa técnica da contratante e anuência formal da contratada.

q) Não será permitida a substituição de marcas, modelos, quantidades ou características dos produtos ofertados, salvo autorização prévia, expressa e fundamentada da Secretaria requisitante.

r) Caberá à contratada a retirada e substituição, às suas expensas, de quaisquer itens rejeitados pelas Secretarias em razão de desconformidade com este Termo de Referência, inclusive aqueles com defeitos ou vencidos.

## 11. Publicidade e divulgação

**11.1.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Eletrônico do Município de Primavera do Leste-MT (DIOPRIMA).

**11.2.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://primaveradoleste.mt.gov.br/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

## 12. Alterações dos preços registrados

**12.1.** Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

**PR = PI x IR**

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PIARP** = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

**IR** = Índice de reajuste

**12.2.** Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

**12.3.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

**12.4.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

**12.5.** Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

**12.6.** A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

**12.7.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

**12.8.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

**12.9.** Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

**12.10.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 3 desta ARP.

**12.11.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

## 13. Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP

**13.1.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 062/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

**13.2.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

**13.3.** Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

## 14. Cancelamento/revogação e rescisão da ARP

**14.1.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

**14.1.1.** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, confor-

me regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

**14.1.2.** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**14.1.3.** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

**14.2.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

**14.2.1.** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

**14.2.2.** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

**14.2.3.** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

**14.2.4.** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

**14.2.5.** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**14.3.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

**14.4.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

**14.5.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

**14.6.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**14.7.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

## 15. Das dotações orçamentárias

**15.1.** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos, consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**15.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) dos respectivos exercícios e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 16. Da fiscalização do objeto

**16.1.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

**16.2.** A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato xxxxxxxxxx e como suplente, xxxxxxxxxxxxxxx.

## 17. Disposições finais

**17.1.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 2.395, de 2023.

# ANEXO V-A – CADASTRO RESERVA

## Pregão Eletrônico nº 062/2026

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]* | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| X | Especifica-ção | Marca *(se exigida no edital)* | Modelo *(se exigido no edital)* | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Unitário | Prazo garantia ou validade |
| | | | | | | | | |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item do TR | Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]* | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| X | Especificação | Marca *(se exigida no edital)* | Modelo *(se exigido no edital)* | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Unitário | Prazo garantia ou validade |
| | | | | | | | | |

# ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

## Pregão Eletrônico nº 062/2026

O Município de Primavera do Leste / MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, situada à Rua XXX, XXX - XXX, Primavera do Leste / MT (CEP: XX.XXX-XXX), neste ato representada pelo Prefeito Municipal XXX, portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 200/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 062/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| ... | | | | | | |

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital da Licitação;

c) A Proposta do contratado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

**2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

**4.1.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

**4.2.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) XXXXXXXX como oficial e XXXXXXXXX como suplente, designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

**5.1.** Não é admitida a cessão ou transferência total do objeto contratual, bem como é vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

**6.1.** O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**7.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

**8.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente nos itens correspondentes ao modelo de gestão da ata/contrato, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou equivalente e na legislação aplicável.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**11.1.** As infrações e sanções administrativas são aquelas estabelecidas no Termo de Referência/Edital de Licitação, especialmente nos itens correspondentes ao modelo de gestão da ata/contrato, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou equivalente e na legislação aplicável.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.7.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.8.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.9.** Indenizações e multas.

**12.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.11.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

## ANEXO VII – CERTIDÃO DE VERIFICAÇÃO DE REGIONALIDADE E PESQUISA DE FORNECEDORES LOCAIS E REGIONAIS

**Pregão Eletrônico nº 062/2026**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Primavera do Leste/MT, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidos no Termo de Referência nº 070/2026.

Certifico, para os devidos fins, que foi realizada pesquisa preliminar em fontes públicas disponíveis na internet, com a finalidade de identificar potenciais fornecedores estabelecidos no Município de Primavera do Leste/MT e em municípios da região, com atividades relacionadas à comercialização de veículos automotores.

O levantamento considerou empresas com atividades econômicas cadastradas relacionadas ao comércio de automóveis, camionetas e utilitários novos, inclusive estabelecimentos que possam atuar na revenda ou no fornecimento por encomenda.

As informações apresentadas foram obtidas em bases públicas de divulgação cadastral e possuem caráter indicativo. A identificação da atividade econômica e do porte empresarial constitui indício da existência de potenciais fornecedores para o objeto, não representando comprovação antecipada do atendimento às condições de habilitação ou da disponibilidade de veículos que atendam integralmente ao Termo de Referência.

### I – EMPRESAS LOCAIS – PRIMAVERA DO LESTE/MT

### 1. NEWCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. – NEW CAR

CNPJ: 29.304.770/0001-00.

Município: Primavera do Leste/MT.

Porte indicado na pesquisa: microempresa.

Atividade identificada: comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários novos, correspondente ao CNAE 45.11-1-01, indicado como atividade principal.

A atividade cadastrada apresenta relação com o objeto da contratação e justifica a inclusão da empresa entre os potenciais fornecedores locais identificados.

### 2. 070 MULTIMARCAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 38.945.805/0001-80.

Município: Primavera do Leste/MT.

Porte indicado na pesquisa: empresa de pequeno porte.

Atividade identificada: comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários novos, correspondente ao CNAE 45.11-1-01, indicado como atividade principal.

O segmento cadastrado apresenta relação com o fornecimento de veículos automotores novos previsto no Termo de Referência, justificando a inclusão da empresa no levantamento.

### 3. R.G.R. VEÍCULOS LTDA.

**CNPJ: 40.912.227/0001-28.**

Município: Primavera do Leste/MT.

Porte indicado na pesquisa: microempresa.

Atividade identificada: comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários novos, correspondente ao CNAE 45.11-1-01, informado entre as atividades econômicas secundárias. A atividade principal informada é o comércio varejista de veículos usados.

A atividade secundária relacionada a veículos novos constitui indício de atuação em segmento compatível com o objeto, justificando a inclusão da empresa entre os potenciais fornecedores locais.

**4. M. FERNANDO ALVES SANTANA LTDA. – SPLENDORE VEÍCULOS**

CNPJ: 50.148.609/0001-80.

Município: Primavera do Leste/MT.

Porte indicado na pesquisa: empresa de pequeno porte.

Atividade identificada: comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários novos, correspondente ao CNAE 45.11-1-01, informado entre as atividades econômicas secundárias. A atividade principal informada é o comércio varejista de veículos usados.

A atividade cadastrada relacionada ao comércio de veículos novos apresenta pertinência com o objeto e justifica a inclusão da empresa no levantamento preliminar.

**II – EMPRESA IDENTIFICADA EM MUNICÍPIO DA REGIÃO**

**1. C D RUZIN LTDA. – DOMÍNIO VEÍCULOS**

CNPJ: 19.294.926/0001-65.

Município: Campo Verde/MT.

Porte indicado na pesquisa: microempresa.

Atividade identificada: comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários novos, correspondente ao CNAE 45.11-1-01, indicado como atividade principal.

A atividade econômica cadastrada apresenta relação com o objeto da contratação. A classificação do estabelecimento como regional deverá observar a delimitação territorial prevista na legislação municipal aplicável.

**III – CONSIDERAÇÕES SOBRE A PESQUISA**

A pesquisa identificou empresas sediadas em Primavera do Leste/MT e em Campo Verde/MT que, conforme as bases cadastrais consultadas, possuem indicação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e atividade econômica relacionada ao comércio de automóveis, camionetas e utilitários novos.

A pesquisa não se limitou às concessionárias autorizadas, considerando também empresas com atividade cadastrada de revenda de veículos. A identificação de determinada atividade econômica não significa, por si só, que a empresa possua o veículo em estoque ou esteja habilitada a fornecê-lo nas condições do edital.

As informações sobre porte empresarial, localização e atividades econômicas constituem subsídios preliminares para a verificação da existência de potenciais fornecedores locais e regionais. A situação cadastral e o atendimento aos requisitos aplicáveis deverão ser verificados com base na documentação pertinente, no momento oportuno do procedimento.

O levantamento não comprova, isoladamente, que as empresas identificadas sejam competitivas e capazes de atender integralmente às exigências de cada item, inclusive quanto às especificações dos veículos, preços estimados, prazos, garantia e assistência técnica.

A eventual aplicação da prioridade de contratação local ou regional às microempresas e empresas de pequeno porte deverá observar as condições previstas no edital, na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na legislação municipal aplicável, especialmente a Lei Municipal nº 1.953/2021, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.523/2026.

Para fins de classificação regional, será considerada a delimitação territorial estabelecida na legislação municipal aplicável. O direito à preferência será verificado no procedimento licitatório, conforme a situação do licitante e as condições previstas no instrumento convocatório.

**IV – CONCLUSÃO**

A pesquisa preliminar identificou empresas estabelecidas em Primavera do Leste/MT e em Campo Verde/MT que apresentam, nas bases consultadas, indicação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e atividades relacionadas ao comércio de veículos automotores novos.

Os dados obtidos constituem subsídio para a análise da existência de potenciais fornecedores locais e regionais e da aplicação do tratamento favorecido previsto na legislação e no edital.

O levantamento tem caráter exemplificativo e não constitui relação exaustiva de empresas, nem comprova antecipadamente a capacidade de atendimento integral aos itens ou o direito de cada estabelecimento à preferência. A participação e a análise das propostas observarão as condições do procedimento licitatório.

Os comprovantes das pesquisas utilizadas deverão integrar os autos, com identificação das datas de acesso.

Por ser expressão dos resultados do levantamento preliminar descrito, firmo a presente certidão para instrução do procedimento licitatório.

Primavera do Leste/MT, 27 de outubro de 2026.